

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGO

00048

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“§ 3º Para iniciar a atividade, a empresa ou consórcio responsável deverá prestar garantia do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista no § 2º, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta visa a aumentar o valor da garantia a ser prestada pelo titular de estabelecimento alfandegado. Justifica-se a modificação em face da circunstância de que, no mais das vezes, as mercadorias movimentadas ou armazenadas sob controle aduaneiro nesses estabelecimentos apresentam alto valor agregado, de modo que se assegure à União o cumprimento das obrigações tributárias ou das penalidades eventualmente impostas ao titular do estabelecimento.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006

DEPUTADO ALBERTO FRAGA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

